

EmP 160/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprimam-se os incisos I, II e III do caput do 24-A e o Inciso I do seu § 1º, dando-se ao inciso I do § 1º a seguinte redação:

"I - vedação de concessão de aumento de remuneração de servidores acima da previsão de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para o ano de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outro índice que venha a substituí-lo;"

Justificação

O art. 3º-A, introduzido pelo Projeto na LRF, cria um teto para o gasto público a ser fixado, a cada exercício, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O art. 24-A, também introduzido na LRF pelo Projeto, estabelece que sendo patente que não se poderá atender ao teto desejado da despesa, a LDO deverá fixar restrições a despesas do ente federado ou da União em três fases.

Na primeira fase, a restrição à elevação de despesa será feita em sete incisos; em quatro deles proíbe genericamente a correção da despesa de custeio; porém os outros três se referem especificamente a reajustes ou de gasto com pessoal e até seu aumento por contratação.

As restrições específicas a gasto de pessoal é uma exacerbação, que prejudica não apenas os servidores, mas também eventualmente a prestação de serviços públicos. Por essa razão, propomos a supressão dos incisos citados, que tratam especificamente de correção de gastos com servidores já na primeira fase do ajustamento, constante dos incisos I, II e III do caput do art. 24-A.

Na segunda fase do ajustamento, quando as medidas constantes do caput não tenham sido suficiente, § 1º estabelece novos cortes. O seu inciso I proíbe até o reajuste nominal de servidores, em outras palavras, haverá corte real das remunerações. Por essa razão, damos nova redação ao inciso I, estabelecendo que a restrição limita-se a concessão de aumentos reais.

Sala das Sessões, de março de 2016.

31 MAR. 2016

DEPUTADO Daniel Almeida

PCLB-BA

João Antônio  
vice-líder PDT